



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 861, DE 01 DE Setembro DE 2016

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Projeto Proteção Integral à Mulher em Situação de Violência Doméstica e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a responsabilidade do Estado em assegurar a concretização do direito fundamental à segurança das mulheres em situação de violência doméstica;

CONSIDERANDO a necessária articulação em rede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios com os demais parceiros integrantes da rede de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de construir protocolos de intervenção eficientes para assegurar a melhor proteção possível à mulher vítima de violência doméstica e familiar,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Projeto Proteção Integral à Mulher em Situação de Violência Doméstica.

Parágrafo único. O projeto terá o objetivo de criar protocolo interinstitucional de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica com a consequente articulação do Ministério Público com os demais parceiros integrantes da rede de atendimento.

Art. 2º Atribuir ao Núcleo de Gênero Pró-Mulher a responsabilidade pela execução do projeto e pela prestação de informações necessárias ao seu desenvolvimento.

§ 1º O promotor responsável pela coordenação do Núcleo de Gênero Pró-Mulher será o gestor do projeto.

§ 2º O gestor poderá designar coordenador, grupo, equipe, comissão ou núcleo de trabalho para acompanhar e executar o projeto.

ESAD/CGAB/PGJ 01/SET/2016 18:47 301587



Art. 3º Estabelecer que o gestor prestará todas as informações necessárias à validação do projeto à Divisão de Projetos da Secretaria de Planejamento.

§ 1º O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas deverão obedecer ao projeto elaborado pela Divisão de Projetos da Secretaria de Planejamento, aprovado pelo gestor.

§ 2º Caso haja necessidade de qualquer alteração no projeto, a Divisão de Projetos deverá ser informada para realizar os devidos ajustes.

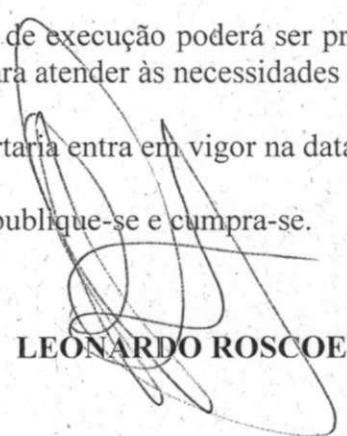
Art. 4º Definir que a execução do projeto terá duração de 16 meses, com início em abril de 2016 e término em agosto de 2017, momento em que será avaliado e validado.

§ 1º Após a validação, ele poderá se tornar uma atividade ou rotina do Núcleo de Gênero Pró-Mulher, podendo ser replicado pelas demais unidades do MPDFT, desde que sigam os procedimentos validados nos documentos gerados na fase de finalização do projeto.

§ 2º O período de execução poderá ser prorrogado por um único período, que será definido pelo gestor para atender às necessidades do projeto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


LEONARDO ROSCOE BESSA

Publicada em 02/09/2016
Esta cópia confere com o original
Michelle